# DECRETO Nº 218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

***"Dispõe sobre a validade dos certificados de cursos de pequena duração para progressão funcional, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos servidores do Quadro do Magistério"***

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de progressão funcional pela via não-acadêmica que trata a Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, para atribuição de Classes e/ou aulas e remoção no Ensino Fundamental e Educação Infantil e para a escolha e atribuição de horário e de grupos nos centros de educação infantil, fica condicionada às normas estabelecidas no presente decreto.

§ 1º Entende-se por cursos de pequena duração, aqueles com carga horária de no mínimo, 2 (duas) horas.

§ 2º – Os cursos em desacordo com a carga horária estabelecida no paragrafo anterior serão desconsiderados para todos os fins deste Decreto.

§ 3º – Para validade dos certificados, os cursos deverão abranger o campo de atuação do cargo do docente e desde que emitidos nos 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento/anexo.

**Art. 2º -** Somente terão validade para os efeitos do artigo anterior, os certificados dos cursos e/ou palestras expedidas pelos seguintes órgãos ou instituições:

**I –** Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Educação ou unidades que dela fazem parte;

**II –** Secretarias Municipais de Itapira para cursos voltados a área educacional;

**III –** Instituições Filantrópicas e Comunitárias de Itapira de Itapira para cursos voltados a área educacional;

**IV –** Conselhos Municipais de Itapira para cursos voltados a área educacional;

**V –** Universidades, Centros de Ensino Superior ou Faculdades públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação;

**VI –** Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou unidades e órgãos que dela fazem parte;

**VII –** Secretarias de Educação, Departamentos, Divisões ou órgãos congêneres de outros Municípios;

**VIII –** Organizações não governamentais com reconhecida atuação na área da educação; e

**IX –** Escolas particulares de Itapira.

**Art. 3º -** A partir da publicação deste Decreto, os cursos on-line, cursos à distância ou quaisquer tipos de cursos por meios digitais não serão válidos para todos os fins deste Decreto, salvo os casos oficialmente autorizados pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 64, de 29/07/2008; 130, de 04/12/2008; e 197, de 27/11/2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 23 de dezembro de 2014.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**
***PREFEITO MUNICIPAL***

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**